



**SECRETARIA E ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 021/2012 – SEED/SUED

Assunto: Oferta de atividades de ampliação de jornada nas instituições de ensino da rede pública estadual.

A **Superintendente da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- ▲ a Constituição Federal, Art. 205;
- ▲ a Lei nº 9394/96, Art. 34, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação;
- ▲ a Resolução nº 04/10 – CNE/CEB, art. 12, 13 e 17, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica;
- ▲ a Resolução nº 07/10 – CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos;
- ▲ a Resolução nº 02/12 CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- ▲ as Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica para a rede estadual de ensino;
- ▲ a necessidade de ampliação da vivência escolar e a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao desenvolvimento da aprendizagem;
- ▲ a oferta de atividades de expansão do tempo escolar para os alunos da Educação Básica da rede pública estadual de ensino, emite

I Da Natureza

As atividades de ampliação de jornada visam ampliar as oportunidades de aprendizagem e de formação dos alunos por meio da oferta das atividades pedagógicas, articuladas ao currículo da base comum, organizadas didaticamente no Projeto Político Pedagógico e regulamentadas no Regimento Escolar, em forma de adendo, o qual normatiza a prática pedagógica da instituição de ensino.

II Da finalidade

1. Democratizar a oferta de atividades de ampliação de jornada, as quais se configuram na expansão do tempo pedagógico de forma contextualizada, perpassando todo o currículo e propiciando a interlocução entre os diferentes saberes e os diferentes campos do conhecimento, para os alunos da educação básica da Rede Estadual de Ensino como política pública assumida pela Secretaria de Estado da Educação.



SECRETARIA E ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

2. Viabilizar o aprofundamento dos conteúdos curriculares, complementando-os com componentes não disciplinares e alternativas que promovam soluções singulares que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural.
3. Criar um ambiente favorável e flexível que considere e valorize as experiências dos estudantes, servindo-se de metodologia que incentive o estudo, a pesquisa investigativa, a elaboração própria, que valorize o saber pensar e garanta o direito de aprender.
4. Oportunizar experiências, as mais diversificadas possíveis, com métodos e procedimentos adequados aos conteúdos desenvolvidos, refletindo e confrontando os conhecimentos prévios já trazidos pelos estudantes.
5. Promover a articulação das atividades de ampliação de jornada ao Projeto Político Pedagógico, realizada pelas equipes pedagógicas das instituições de ensino, regulamentada no Regimento Escolar por meio de Adendo.
6. Possibilitar a articulação, pela equipe gestora, diretor e pedagogo, da participação dos docentes envolvidos nas atividades de ampliação de jornada, na elaboração do planejamento conforme previsto no calendário escolar.
7. Aprovar via Conselho Escolar as atividades de ampliação de jornada, visando responder aos anseios da comunidade, com vistas a obter resultados na melhoria do ensino e da aprendizagem.
8. Possibilitar maior integração entre alunos, escola e comunidade, democratizando o acesso ao conhecimento e aos bens culturais.
9. Utilizar as Tecnologias de Comunicação e Informação – TICs, como instrumentos pedagógicos, ampliando o seu uso nos processos de dinamização dos ambientes de aprendizagem.

III Da organização

Os conteúdos trabalhados nas atividades curriculares de ampliação de jornada oferecidas pelas instituições de ensino serão registrados no Livro Registro de Classe e inseridos no Sistema de Administração Escolar (SAE) e no Sistema de Registro Escolar (SERE), conforme anexos que orientam sobre a organização das atividades de ampliação de jornada, respeitadas as especificidades de cada oferta (Programa



**SECRETARIA E ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

Mais Educação – Anexo I), (Programa Sala de Apoio à Aprendizagem – Anexo II), (Programa de Atividades Complementares Curriculares - Anexo III) (Ensino Médio Inovador – Anexo IV).

- IV. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação.
- v. Ficam revogadas as Instruções N°004/2011 e 007/2011 - SUED/SEED

Curitiba, 13 de dezembro de 2012


Meroujy Glacomassi Cavet
Superintendente da Educação



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO I
PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO**

- 1. OBJETIVO**
 - 1.1 Ofertar atividades organizadas em macrocampos, com ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas.
 - 1.2 Promover a participação da comunidade na gestão, estimulando a interação entre escola, comunidade e o Conselho Escolar.
 - 1.3 Promover a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da Educação Integral.
- 2. DO FUNCIONAMENTO**
 - 2.1 De acordo com o Manual Operacional de Educação Integral (Ministério da Educação - MEC / Secretaria de Educação Básica – SEB / Diretoria de Currículos e Educação Integral - DICEI) vigente, a Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação disponibilizará no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), as escolas pré-selecionadas que desenvolverão o Programa Mais Educação.
 - 2.2 A Secretaria de Estado da Educação, a partir das orientações do Ministério da Educação, definirá o período de adesão e avaliação dos Planos de Atendimento enviados pelas Unidades Executoras (UEX), as quais deverão confirmar a adesão ao Programa Mais Educação, preenchendo no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) o Plano de Atendimento para adesão ao ano subsequente, declarando as atividades que serão implementadas, números de estudantes participantes e demais informações solicitadas.
- 3. ABERTURA E/OU ORGANIZAÇÃO:**

As atividades deverão ser ofertadas em, pelo menos, 3 (três) horas diárias, nos 05 (cinco) dias letivos da semana, contabilizando 7 (sete) horas diárias com o turno da escolarização do aluno.

Todos os alunos inscritos no Programa, poderão ser de idades e séries/anos finais variados do Ensino Fundamental e deverão participar de todas as atividades do Plano de Atendimento elaborado pela escola.

Compõe a estrutura e funcionamento do Programa a abertura de demanda da atividade no Sistema de Administração Escolar – SAE, para as instituições de ensino que desenvolverão com professores.

Os documentos necessários para abertura de demanda no SAE, conforme Formulário são:

 - a) ofício do estabelecimento;
 - b) proposta da solicitação da abertura de demanda;
 - c) Parecer Técnico e Pedagógico do Núcleo Regional de Educação.
 - 3.1. As atividades serão desenvolvidas conforme o Calendário Escolar. As atividades a serem desenvolvidas deverão ser propostas pelo coletivo da escola, com a



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

participação da comunidade, podendo ser realizadas em outros locais além do espaço escolar, desde que garanta a integridade dos alunos.

3.2. Ofertas e critérios de participação dos alunos nas atividades do Programa Mais Educação:

- a) serão priorizadas às escolas que não desenvolvem o Programas de Atividades Complementares Curriculares Permanentes e Periódicas;
- b) a escola deverá incentivar a participação de alunos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;
- c) poderão participar das atividades somente alunos da mesma escola, regularmente matriculados na Rede Pública Estadual;
- d) as atividades serão desenvolvidas com turmas de 30 estudantes, para efeito de cálculo. Caso haja desistência de alunos inscritos nas atividades, a vaga deverá ser ocupada por outro participante. A escola deverá desenvolver o Programa Mais Educação, de acordo com o número de alunos proposto no Plano de Atendimento – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle;
- e) as atividades deverão ser desenvolvidas no turno inverso à matrícula da escolarização do aluno.

4. DOS RECURSOS HUMANOS

- 4.1 Contar com professores que possuam formação específica para cada atividade, supridos com 04 (quatro) horas e 01 (uma) hora para planejamento. Esse profissional será responsável pelo plano de trabalho docente, desenvolvendo efetivo trabalho com alunos e monitores, acompanhando e coordenando as atividades executadas para as escolas que desenvolverão com professores.
- 4.2 Contar com monitores - estudantes universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades, estudantes da Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e estudantes do Ensino Médio preferencialmente que não sejam da mesma escola, ou pessoas da comunidade de acordo com suas competências, saberes e habilidades apropriadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.
- 4.3 A equipe pedagógica deverá organizar junto ao coletivo de professores, o planejamento e a execução das atividades que serão desenvolvidas pelos monitores.
- 4.4 Caberá ao Núcleo Regional de Educação distribuir as aulas destinadas ao Programa Mais Educação, de acordo com a Resolução de distribuição de aulas.
- 4.5 Os diretores, os diretores auxiliares e os Professores que prestam serviços no Núcleo Regional de Educação e na Secretaria de Estado da Educação não poderão ministrar as aulas do Programa Mais Educação.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 As escolas que aderirem ao Programa Mais Educação receberão recursos pedagógicos e financeiros para implementação do Programa.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- 5.2 O envio de recursos financeiros para o Programa Mais Educação ocorre a critério do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de acordo com a quantidade de alunos informada pela instituição de ensino no seu Plano de Atendimento.
- 5.3 A aplicação dos recursos financeiros deverá cumprir as normas previstas para aplicação de prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), conforme orientações da Coordenadoria de Apoio Financeiro à Rede Escolar – CAF/SEED.
- 5.4 De acordo com a Resolução nº 21/2012 - Ministério da Educação/FNDE, não será permitido professores da rede pública estadual atuarem como monitores.
- 5.5 Serão ressarcidas as despesas de transporte e alimentação dos monitores, conforme cálculo levando em conta o número de turmas monitoradas, de acordo com o Manual Operacional de Educação Integral vigente.
- 5.6 Os recursos para alimentação escolar estão garantidos pela Resolução Nº 67/2009 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/SUDE.

6. DO CANCELAMENTO

Em caso de cancelamento do Programa, a escola deverá consultar a comunidade escolar encaminhando ao Núcleo Regional de Educação, ofício assinado pelo diretor, com justificativa e a cópia da Ata. O Núcleo analisa e emite parecer, enviando o protocolo para o Departamento de Educação Básica, que tomará as devidas providências.

7. ATRIBUIÇÕES

7.1 Atribuições da Secretaria de Estado da Educação:

- a) indicar escolas, quando solicitada pelo Ministério da Educação, que desejam aderir ao Programa;
- b) indicação dos técnicos da Secretaria de Estado da Educação, para a coordenação e acompanhamento do Programa;
- c) liberar as senhas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle para os cadastradores das escolas pré-selecionadas;
- d) avaliar os Planos de Atendimento e enviá-los ao Ministério da Educação, respeitando os prazos estabelecidos;
- e) enviar o Plano de Atendimento Geral Consolidado ao respectivo Núcleo Regional de Educação;
- f) analisar e dar os devidos encaminhamentos aos protocolados recebidos, baseado em dispositivos legais;
- g) orientar e acompanhar o desenvolvimento do Programa Mais Educação, juntamente com os Núcleos Regionais de Educação;
- h) avaliar e acompanhar as atividades postadas no Sistema da Secretaria de Estado da Educação/CELEPAR;
- i) atender as solicitações do Ministério da Educação;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- j) promover capacitações para os Núcleos Regionais de Educação, direção, pedagogos, professores e monitores.

7.2 Atribuições do Núcleo Regional de Educação

- a) informar as Unidades Executoras – UEx (escolas) sob sua jurisdição e orientar todo o processo de adesão ao Programa Mais Educação;
- b) encaminhar via protocolado ao Departamento de Educação Básica a solicitação de abertura de demanda, contendo a atividade, o turno e a carga horária, (Formulário);
- c) realizar acompanhamento pedagógico, monitoramento e avaliação do Programa Mais Educação desenvolvido nas escolas;
- d) orientar a implantação quanto a estrutura e funcionamento das atividades do Programa;
- e) realizar visitas técnicas periódicas aos estabelecimentos, acompanhando o desenvolvimento das atividades propostas no Plano de Atendimento da escola;
- f) promover sistematicamente reuniões com direção, equipe pedagógica, professores e monitores ;
- g) orientar e acompanhar a inserção/atualização de dados e avaliação das atividades no Sistema de Acompanhamento das Atividades (CELEPAR/Secretaria de Estado da Educação);
- h) encaminhar ao Departamento de Educação Básica os relatórios do Programa das escolas jurisdicionadas aos Núcleos Regionais de Educação, quando solicitado;
- i) atender as solicitações da Secretaria de Estado da Educação dentro dos prazos estabelecidos.

7.3 Atribuições da Escola:

- a) reunir o Conselho Escolar para a escolha das atividades no Plano de Atendimento. Não haverá possibilidade de mudança de atividades e turno durante o ano letivo;
- b) preencher, finalizar o Plano de Atendimento e adequá-lo quando solicitado;
- c) buscar orientações junto ao Núcleo Regional de Educação para o acesso ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) e dúvidas referentes ao desenvolvimento do Programa;
- d) matricular os alunos inscritos no Programa Mais Educação no (código 3000) – no Sistema de Registro Escolar - SERE;
- e) atender às solicitações dos Núcleo Regional de Educação dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se pelas informações fornecidas.



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

FORMULÁRIO

SOLICITAÇÃO DE: DEMANDA NO SAE - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

ENSINO 32					
NÚCLEO E CÓD /MUNICÍPIO E CÓD.	ESTABELE- CIMENTO E CÓD.	ATIVIDADES E CÓD.	SITUAÇÃO:	CARGA HORÁRIA E TURNO	DATA

Handwritten signature

....., ... de201...

Assinatura/carimbo do Estabelecimento



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

ANEXO II

PROGRAMA SALAS DE APOIO À APRENDIZAGEM

1. DO OBJETIVO

- 1.1 Possibilitar o enfrentamento das dificuldades de aprendizagem de Língua Portuguesa e de Matemática dos alunos matriculados no Ensino Fundamental, anos finais.
- 1.2 Atender os alunos do 6º ao 9º anos, nas disciplinas Língua Portuguesa e Matemática, utilizando-se de metodologias diferenciadas e significativas.
- 1.3 Oportunizar vivências diversificadas, por meio da troca de experiências, tendo em vista a superação das dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos.

2. DO FUNCIONAMENTO

- 2.1 As instituições de ensino da Rede Pública Estadual terão abertura automática de 01 (uma) Sala de Apoio à Aprendizagem de Língua Portuguesa e 01 (uma) de Matemática para atendimento aos alunos matriculados dos 6º ao 9º ano (do período diurno), no turno contrário ao de oferta desses anos, desde que a média do número de alunos das turmas regulares desses anos seja de no mínimo 20 alunos. Para esse cálculo, não serão consideradas as turmas do turno noturno.
- 2.2 A abertura da demanda automática das Salas de Apoio à Aprendizagem no sistema será efetivada somente nas instituições de ensino que tenham dois turnos de funcionamento (manhã e tarde) e a média de matrículas estabelecida no item 2.1, e, consequentemente, equipe pedagógica nesses turnos, para atendimento também às Salas de Apoio à Aprendizagem.
- 2.3 As instituições de ensino que apresentam características diferentes das estabelecidas no item 2.2, poderão solicitar o funcionamento de 01 (uma) sala de apoio de Língua Portuguesa e de 01 (uma) sala de apoio de Matemática para atendimento aos 6º a 9º anos. Para tanto, deverão apresentar justificativa fundamentada da instituição de ensino, inclusive com dados/resultados da Sala de Apoio a Aprendizagem de anos anteriores, comprovar organização de estrutura básica, com existência de espaço físico adequado, suprimento de Professor e elaboração de Plano de Trabalho Docente integrado ao Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino e com acompanhamento pedagógico.
- 2.4 A carga horária disponível para cada uma das disciplinas, Língua Portuguesa e



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

Matemática, será de 04 horas-aula semanais para os alunos, acrescidas de 01 (uma) hora-aula atividade para o Professor, devendo ser ofertadas, prioritariamente, em aulas geminadas, em dias não subsequentes, sempre tendo em vista a aprendizagem do aluno.

- 2.5 A atribuição de aulas para as Salas de Apoio à Aprendizagem, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, segue a Resolução anual de distribuição de aulas do Grupo de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação.
- 2.6 A continuidade de demanda aberta para o funcionamento das Salas de Apoio à Aprendizagem está condicionada ao número de alunos inscritos, existência de espaço físico adequado, suprimento de Professor e elaboração de Plano de Trabalho Docente integrado ao Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino.
- 2.7 As Salas de Apoio à Aprendizagem deverão ser organizadas em grupos de no máximo 20 (vinte) alunos, para atendimento dos 6º aos 9º anos. É de responsabilidade da instituição de ensino, com acompanhamento do Núcleo Regional de Educação, definir qual(ais) ano(s) serão atendidos pela demanda automaticamente aberta, conforme as necessidades pedagógicas, número de turmas e de alunos matriculados.
- 2.8 A necessidade de funcionamento de mais de 01 (uma) sala de apoio à aprendizagem de Língua Portuguesa e de Matemática deve ser oficializada, apresentando-se justificativa fundamentada da instituição de ensino, inclusive com dados/resultados de Sala de Apoio à Aprendizagem de anos anteriores, que, após parecer do Núcleo Regional de Educação, será analisada pelo Departamento de Educação Básica para posterior autorização.

3. ATRIBUIÇÕES

- 3.1 Da Direção e Equipe Pedagógica
 - a) Apresentar e discutir a legislação específica do Programa Salas de Apoio à Aprendizagem com o coletivo da instituição de ensino.
 - b) Decidir, com os Professores regentes das turmas de 6º a 9º anos, a indicação dos alunos para composição das turmas, de acordo com diagnóstico realizado.
 - c) Orientar sobre a elaboração do Plano de Trabalho Docente para as Salas de Apoio à Aprendizagem, acompanhando sua efetivação e propondo metodologias adequadas às necessidades dos alunos, diferenciando-as das atividades da classe comum.
 - d) Orientar as famílias a respeito das Salas de Apoio à Aprendizagem, informando aos pais ou responsáveis sobre a necessidade e importância de os alunos estenderem seu tempo instituição de ensino.
 - e) Garantir a participação dos Professores das Salas de Apoio à Aprendizagem no Conselho de Classe ou, na ausência desses Professores, apresentar as questões relativas à aprendizagem dos alunos.
 - f) Acompanhar os alunos, buscando sua participação integral no Programa,



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

mantendo pais ou responsáveis informados quanto à frequência, aproveitamento nas Salas de Apoio à Aprendizagem e na classe comum.

- g) Organizar as questões estruturais, tais como espaço físico apropriado, alimentação, acesso a materiais didáticos, garantindo a frequência dos alunos e o funcionamento das salas.
- h) Orientar os Professores no preenchimento dos relatórios das Salas de Apoio à Aprendizagem.
- i) Acompanhar a frequência e a movimentação dos alunos matriculados nas Salas de Apoio à Aprendizagem e providenciar a substituição quando da superação das dificuldades apresentadas, oportunizando o atendimento de novos alunos ou o retorno do estudante quando necessário.
- j) Encaminhar as solicitações de constituição de Salas de Apoio à Aprendizagem ao Núcleo Regional de Educação para parecer e envio ao Departamento de Educação Básica.
- k) Disponibilizar, para o coletivo de Professores regentes da turma, pastas individuais dos alunos (de acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem), fazendo dessa prática uma das referências de análise dos alunos para as reuniões e/ou Conselho de Classe.

3.2 Dos Professores Regentes

- a) Diagnosticar as dificuldades apresentadas pelos alunos referentes aos conteúdos dos anos anteriores, indicando-os para a participação das Salas de Apoio à Aprendizagem.
- b) Participar, com a Equipe Pedagógica e o Professor da Sala de Apoio à Aprendizagem, da definição de ações pedagógicas que possibilitem a superação das dificuldades apresentadas pelos alunos
- c) Acompanhar o processo de aprendizagem do aluno durante e após a participação no Programa.
- d) Decidir, com a Equipe Pedagógica e os Professores das Salas de Apoio, sobre a permanência ou a dispensa dos alunos do Programa.
- e) Preencher as fichas de encaminhamento dos alunos indicados para o Programa.

3.3 Dos Professores de Sala de Apoio à Aprendizagem

- a) Elaborar o Plano de Trabalho Docente juntamente com a Equipe Pedagógica, Professores Regentes, de acordo com o Projeto Político Pedagógico.
- b) Desenvolver em sala o Plano de Trabalho Docente definido.
- c) Organizar e disponibilizar, para o coletivo de Professores regentes da turma e Equipe Pedagógica, pastas individuais dos alunos (de acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem).
- d) Manter o Livro Registro de Classe atualizado.
- e) Comunicar, por escrito, à Equipe Pedagógica, as faltas consecutivas dos alunos.
- f) Decidir, com a Equipe Pedagógica e os Professores regentes, a permanência ou a dispensa dos alunos das Salas de Apoio à Aprendizagem.
- g) Elaborar materiais didático-pedagógicos considerando as necessidades de aprendizagem dos alunos das Salas de Apoio à Aprendizagem.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- h) Participar do Conselho de Classe.
- i) Participar de reuniões e/ou formação continuada promovidas pela Secretaria de Estado da Educação/Núcleo Regional de Educação/instituição de ensino.
- j) Preencher e entregar os documentos referentes ao Programa, no prazo preestabelecido.

3.4 Do Núcleo Regional de Educação

- a) Apresentar a legislação específica do Programa Salas de Apoio à Aprendizagem para as instituições de ensino e acompanhar a implantação e funcionamento do programa.
- b) Organizar encontros periódicos com Professores, Pedagogos e Diretores das instituições de ensino com a finalidade de orientar sobre o objetivo do Programa e sobre as especificidades dos encaminhamentos metodológicos a serem adotados.
- c) Orientar as instituições sobre solicitações excepcionais de salas de apoio, informando-as sobre os procedimentos e documentos necessários para a constituição do processo.
- d) Analisar as solicitações excepcionais de salas de apoio, a partir dos critérios estabelecidos nos itens 2.7 e 2.8 deste anexo, emitir Parecer a esses pedidos e constituí-los sob a forma de processo para envio ao Departamento de Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação.
- e) Encaminhar ao Departamento de Educação Básica os relatórios das Salas de Apoio à Aprendizagem das instituições de ensino jurisdicionadas aos Núcleos Regionais de Educação, conforme solicitação.

3.5 Da Equipe Pedagógica do Departamento de Educação Básica/Secretaria de Estado da Educação.

- a) Acompanhar a implantação e funcionamento do Programa
- b) Direcionar as ações dos Núcleos Regionais de Educação quanto ao objetivo do Programa e as especificidades dos encaminhamentos metodológicos a serem adotados.
- c) Viabilizar materiais pedagógicos adequados ao funcionamento das Salas de Apoio à Aprendizagem.
- d) Promover formação continuada para os profissionais envolvidos no Programa.
- e) Analisar e encaminhar as solicitações enviadas pelos Núcleos Regionais de Educação sobre as Salas de Apoio à Aprendizagem requeridas pelas instituições de ensino.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

ANEXO III

PROGRAMA DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR CURRICULAR

1. OBJETIVOS

- 1.1 Promover a melhoria da qualidade do ensino por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas realizadas na escola ou no território em que está situada atendendo às necessidades socioeducacionais dos alunos.
- 1.2 Articular as atividades de ampliação de jornada aprimorando o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino e inserindo no Regimento Escolar em forma de adendo, respondendo às demandas educacionais e aos anseios da comunidade.
- 1.3 Possibilitar maior integração entre alunos, escolas e comunidade, democratizando o acesso ao conhecimento e aos bens culturais.
- 1.4 Oportunizar a expansão do tempo escolar para os alunos de Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino.

2. DO FUNCIONAMENTO

As Atividades Complementares Curriculares poderão ser: Permanentes ou Periódicas:

2.1 Permanentes (código 3006) e Periódicas (código 3008)

a) As Atividades Complementares Curriculares Permanentes e Periódicas serão organizadas a partir dos seguintes Macrocampos: Aprofundamento da Aprendizagem, Experimentação e Iniciação Científica, Cultura e Arte, Esporte e Lazer, Tecnologias da Informação, da Comunicação e uso de Mídias, Meio Ambiente, Direitos Humanos, Promoção da Saúde, Mundo do Trabalho e Geração de Rendas.

b) Macrocampos e atividades:

- ▲ Para o **Macrocampo Aprofundamento da Aprendizagem** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares nas disciplinas de: Língua Portuguesa, Matemática.
- ▲ No **Macrocampo Experimentação e Iniciação Científica** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: Projetos de Iniciação Científica, Clube de Ciências, Feiras, Exposições Científicas e Tecnologias Educacionais.
- ▲ No **Macrocampo Cultura e Arte** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: Música, Canto Coral, Banda Fanfarra, Percussão, Artes Visuais, Dança, Prática Circense, Cineclube, Teatro, Literatura, Leitura.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

- ^ No **Macrocampo Esporte e Lazer** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: Brinquedos e Brincadeiras, Esportes, Jogos, Lutas, Ginástica e Hora Treinamento.
- ^ No **Macrocampo Tecnologias da Informação, da Comunicação e uso de Mídias** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: Informática e Tecnologia da Informação, Rádio Escolar, Jornal Escolar, Vídeo.
- ^ No **Macrocampo Meio Ambiente** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares, como: Agenda 21 Escolar, Educação para Sustentabilidade
- ^ No **Macrocampo Direitos Humanos** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: História e Memória, Identidade de Gênero e Orientação Sexual, Diversidade Étnico-racial, Enfrentamento à Violência, Promoção da Inclusão.
- ^ No **Macrocampo Promoção da Saúde** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: Prevenção de Doenças e Agravos, Prevenção ao Uso Indevido de Drogas.
- ^ No **Macrocampo Mundo do Trabalho e Geração de Rendas** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como suporte para a vida profissional: Preparatório para o Vestibular, Empreendedorismo, Oratória e Retórica, Redação Oficial e Empresarial, Cooperativismo e Associativismo.

c) A proposta das Atividades Complementares Curriculares Permanentes e Periódicas deverá conter: Núcleo, Município, Nome do Estabelecimento, Nível de Ensino, Turno, Número de Aluno, Macrocampo, Conteúdo, Objetivo, Encaminhamento Metodológico Avaliação, Referência Bibliográfica, Resultados esperados para: aluno, comunidade e escola.

2.2. Periódicas

- a) As atividades periódicas deverão ter carga horária de 4 (quatro) horas aulas semanais distribuídas, em no mínimo, dois dias para o mesmo ou grupos diferentes de estudantes com registro no Livro Registro de Classe, inseridas no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) e no Sistema de Acompanhamento das Atividades Complementares Curriculares (CELEPAR/SEED).
- b) As atividades periódicas deverão acontecer de segunda a sexta-feira no turno contrário da matrícula do aluno, nos turnos da manhã, tarde e noite e, excepcionalmente, no turno intermediário das 12 hs às 13h 30 e das 17h às 19h, desde que a instituição de ensino solicite e haja autorização da SEED.
- c) Para oferta de Atividade Complementar Curricular Periódica serão priorizadas as escolas que não desenvolvem os Programas Mais Educação, Escola Técnica



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

Aberta do Brasil, Ensino Médio Inovador, Segundo Tempo, Esporte Cidadão
UNILEVER- PRECUNI.

2.3. PERMANENTE

a) Atividades Complementares Curriculares Permanentes ofertadas em 20 (vinte) horas semanais distribuídas nos 05 (cinco) dias letivos da semana, para um mesmo grupo de alunos da mesma série/ano/escola, com registro de frequência diária no Livro Registro de Classe, inseridas no Sistema de Administração Escolar (SAE), no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), e no Sistema de Acompanhamento das Atividades Complementares Curriculares (CELEPAR/SEED).

b) Para oferta de Atividades Complementares Curriculares Permanentes serão priorizadas as escolas que não desenvolvem os Programas: Mais Educação, Escola Técnica Aberta do Brasil, Ensino Médio Inovador.

**2.4. ABERTURA E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS
PERIÓDICA E PERMANENTE**

a) O Departamento de Educação Básica definirá o período de inscrição, de desenvolvimento e avaliação das Atividades Complementares Curriculares.

b) A escola poderá ofertar as Atividades Complementares Curriculares Permanente e Periódica no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio.

c) As atividades serão desenvolvidas com um número mínimo de 25 alunos; caso haja desistência de alunos inscritos nas atividades, a vaga deverá ser ocupada por outro participante.

d) A escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

e) As atividades deverão acontecer, de segunda a sexta feira.

f) Ser proposta pelo coletivo da escola, com a participação da comunidade, podendo ser desenvolvida em outro local disponível na comunidade onde a escola está inserida, desde que não ofereça risco à integridade dos alunos.

g) Constar, no Histórico Escolar do aluno participante, a carga horária cumprida no programa.

i) Ser desenvolvida conforme Calendário Escolar.

j) O Conselho Escolar de cada instituição de ensino deve reunir-se para selecionar e aprovar a(s) proposta(s) e o turno da atividade complementar curricular. A



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

direção encaminhará cópia da ata desta reunião e da proposta da atividade para o Núcleo Regional de Educação.

- k) Não haverá possibilidade de mudança de turno no decorrer do ano letivo para as atividades periódicas e permanentes.
- l) O Núcleo Regional de Educação deverá verificar e analisar a pertinência das atividades, e encaminhar a proposta ao Departamento de Educação Básica para análise e parecer. Após análise, será encaminhado para Superintendência da Educação para aprovação.

PERIÓDICA

- a) Poderão participar das atividades periódicas alunos matriculados em qualquer instituição de ensino da rede pública estadual.
- b) Cada instituição de ensino poderá inscrever uma Atividade Complementar Curricular Periódica de 4h aula semanais e 1h aula para planejamento, por Nível de Ensino Fundamental e Médio, para grupos de alunos da mesma série/ano iguais/diferentes, no mínimo dois dias da semana.
- c) Os alunos do Ensino Fundamental menores de 14 anos, não poderão participar de atividades propostas no período noturno.

PERMANENTE

- a) Poderão participar das atividades permanentes somente alunos regularmente matriculados da mesma instituição, na mesma série/ano na Rede Pública Estadual.
- b) As Atividades Complementares Curriculares Permanentes devem ser desenvolvidas exclusivamente nos turnos manhã e tarde.
- c) Ter carga horária de 4 (quatro) horas/aulas semanais para cada atividade proposta, mais 1 (uma) hora aula para o planejamento do professor, devendo ser ofertada, prioritariamente, em aulas geminadas para cada atividade proposta e ser desenvolvida com o mesmo grupo de alunos da mesma escola, na mesma série/ano, matriculados nessa atividade.
- d) As instituições de ensino deverão protocolar no Núcleo Regional de Educação da sua jurisdição a proposta das 05 (cinco) atividades escolhidas conforme formulário, que deverá ser para o mesmo grupo de aluno da mesma instituição, da mesma série/ano, nos 05 (cinco) dias letivos da semana.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

e) Com autorização concedida, a escola deverá inserir no Sistema de Acompanhamento da Atividade Complementar Curricular (CELEPAR/SEED), as atividades.

2.6 Recursos Humanos

a) Caberá ao Núcleo Regional de Educação distribuir as aulas destinadas às Atividades Complementares Curriculares Permanentes e Periódicas, de acordo com a Resolução de distribuição de aulas vigente.

b) O professor deverá possuir formação específica relacionada à Atividade que irá desenvolver, ser responsável pelo planejamento, desenvolvimento efetivo e avaliação dos trabalhos com os alunos em sala.

c) Os Diretores, Diretores Auxiliares, Pedagogos e Professores que prestam serviços no Núcleo Regional de Educação e na Secretaria de Estado da Educação não poderão ministrar aulas nas Atividades Complementares Curriculares Permanentes e Periódicas.

2.7 Recursos Financeiros

a) Cada proposta de Atividade Pedagógica de Complementação Curricular Periódica e Permanente receberá recurso, via Fundo Rotativo da escola, para aquisição de materiais, exceto as escolas que desenvolvem os Programas: Mais Educação, Ensino Médio Inovador e PRECUNI.

b) A aplicação de recursos financeiros deverá cumprir as normas previstas para aplicação e prestação de contas do Fundo Rotativo.

2.8 Cancelamento

Em caso de cancelamento da atividade, a escola deverá consultar a comunidade escolar e protocolar junto ao Núcleo Regional de Educação ofício assinado pelo diretor, e a cópia da ata. O Núcleo Regional de Educação analisa e emite o parecer, enviando o protocolado para o Departamento de Educação Básica, que tomará as devidas providências.

3 ATRIBUIÇÃO

3.1 Atribuições do Núcleo Regional de Educação

a) Apresentar e discutir a legislação específica do Programa de Atividades Complementares Curriculares Permanentes e Periódicas para as escolas sob sua jurisdição.

b) Realizar acompanhamento pedagógico, monitoramento e avaliação das Atividades Complementares Curriculares Permanentes e Periódicas desenvolvidas nas escolas sob sua jurisdição.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

c) Encaminhar via sistema ao Departamento de Educação Básica as propostas de atividades para análise e parecer. O Departamento de Educação Básica realizará os procedimentos necessários para parecer da Superintendência.

d) Acompanhar a implantação e funcionamento das Atividades Complementares Curriculares Permanentes e Periódicas.

e) Promover visitas técnicas aos estabelecimentos.

f) Realizar reuniões com direção, equipe pedagógica e professores responsáveis pelas Atividades Complementares Curriculares Permanentes e Periódicas.

g) Orientar e acompanhar a inserção/atualização/finalização de dados e avaliação das atividades Complementares Curriculares Permanentes e Periódicas no Sistema de Acompanhamento das Atividades Complementares Curriculares (CELEPAR/SEED).

h) Encaminhar ao Departamento de Educação Básica os relatórios do Programa de Atividades Complementares Curriculares Permanentes e Periódicas das escolas jurisdicionadas aos Núcleos Regionais de Educação, conforme solicitação do Departamento de Educação Básica/Secretaria de Estado da Educação.

3.2 Atribuições da Escola

a) Apresentar e discutir a legislação específica do Programa de Atividades Complementares Curriculares Permanentes e Periódicas com o coletivo da instituição de ensino.

b) Realizar reuniões com as famílias para orientar a respeito do Programa de Atividades Complementares Curriculares Permanentes e Periódicas, informando aos pais ou responsáveis sobre a necessidade e importância de os alunos estenderem seu tempo escolar, e a organização estrutural do programa.

c) O diretor, a equipe pedagógica e o professor que desenvolve as atividades são responsáveis pela inserção e acompanhamento, no Sistema de Acompanhamento das Atividades Complementares Curriculares via CELEPAR/Secretaria de Estado da Educação, sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação.

d) Realizar a inserção das atividades propostas pela escola no Sistema (CELEPAR/Secretaria de Estado da Educação).

e) Elaborar e encaminhar semestralmente para o Núcleo Regional de Educação o Plano de Trabalho Docente, os relatórios e a finalização das Atividades Complementares via Sistema CELEPAR/Secretaria de Estado da Educação.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

f) Adequar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar em conformidade com o disposto no item 1.2 da presente Instrução.

3.3 Atribuições do Departamento de Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação.

- a) Avaliar as Propostas do Programa de Atividade Complementares Curriculares Permanentes e Periódicas encaminhadas pelos Núcleos Regionais de Educação.
- b) Autorizar e dar os devidos encaminhamentos aos protocolados recebidos, baseado nos dispositivos legais vigentes.
- c) Orientar e acompanhar o desenvolvimento do Programa juntamente com os Núcleos Regionais de Educação.
- d) Promover capacitação das equipes dos núcleos regionais de educação para os envolvidos.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

FORMULÁRIO I

**CONFIGURAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DA ATIVIDADE
COMPLEMENTAR CURRICULAR PERMANENTE E PERIÓDICA**

NÚCLEO	
MUNICÍPIO	
ESCOLA	
MACROCAMPO	
ATIVIDADE (TÍTULO)	
NÍVEL DE ENSINO	
ANO /SÉRIE	
TOTAL DE ALUNOS	
TURNO	
CONTEÚDO	
OBJETIVO	
ENCAMINHAMENTO METODOLÓGICO	
AVALIAÇÃO	PARA O ALUNO PARA A ESCOLA PARA A COMUNIDADE
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	



PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

FORMULÁRIO II

**CONFIGURAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES CURRICULARES
 PERMANENTES E PERIÓDICAS**

A oferta e configuração dessas Atividades deverão acontecer a partir das seguintes condições:

- Para a oferta de 05(cinco) Atividades, 02 (duas) deverão ser do Macrocampo considerado obrigatório, 01 (uma) dos prioritários, 01 dos eletivos e 01(uma) a escolher dos Macrocampos prioritários ou eletivos.

MACROCAMPOS	
OBRIGATÓRIOS	
Aprofundamento da	Língua Portuguesa
Aprendizagem	Matemática
PRIORITÁRIOS	
Experimentação e Iniciação Científica	
Direitos Humanos	
Meio Ambiente	
Promoção da Saúde	
ELETIVOS	
Cultura e Arte	
Mundo do Trabalho e Geração de Rendas	
Tecnologias da Informação, da Comunicação e uso de Mídias	
Esporte e Lazer	



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

FORMULÁRIO III

**CONFIGURAÇÃO DE PROPOSTA DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR CURRICULAR
PERMANENTE E PERIÓDICA**

NÚCLEO:

MUNICÍPIO:

ESCOLA:

MACROCAMPO						
ATIVIDADES						
NÍVEL DE ENSINO						
ANO/SÉRIE						
TOTAL DE ALUNOS						
TURNOS						
DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES AO LONGO DA SEMANA E HORÁRIO (OBSERVAÇÃO)	Horário Relógio	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
	Duas Aulas geminadas					
	Intervalo					
	Duas Aulas geminadas					

PARECER DO NÚCLEO:



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

ANEXO IV

PROGRAMA ENSINO MÉDIO INOVADOR

1. DO OBJETIVO

O Programa Ensino Médio Inovador consiste em uma estratégia do Governo Federal para, em parceria com as Secretarias Estaduais de Educação, promover a reestruturação dos currículos do Ensino Médio, visando a ampliação do tempo do aluno na escola e a diversificação das práticas pedagógicas para atender às necessidades e expectativas dos estudantes do Ensino Médio.

2. DO FUNCIONAMENTO

2.1 As instituições de ensino que aderirem ao Programa Ensino Médio Inovador deverão desenvolver uma Proposta de Reestruturação Curricular que será avaliada pelo Comitê Estadual do Programa Ensino Médio Inovador que, se necessário, orientará as instituições de ensino para adequações e, posteriormente, encaminhará à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação-SEB/MEC que dará prosseguimento aos trâmites necessários junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE para aprovação e promoção do apoio financeiro.

2.2 As atividades constantes na Proposta de Reestruturação Curricular devem ser elaboradas de acordo com os macrocampos indicados no documento orientador disponibilizado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação-SEB/MEC, e em conjunto com a comunidade escolar, respeitando a realidade da escola e as necessidades dos alunos matriculados no Ensino Médio, sendo que, dentre as atividades propostas, devem ser contemplados dois macrocampos obrigatórios, Acompanhamento Pedagógico e Iniciação Científica.

a) Acompanhamento Pedagógico (obrigatório pelo menos uma atividade):

Este macrocampo deverá desenvolver atividades articuladas aos componentes curriculares, tendo como referência os objetivos constantes no Projeto Político Pedagógico, elaborado a partir do diagnóstico realizado pela escola. O macrocampo Acompanhamento Pedagógico poderá contemplar uma ou mais áreas do conhecimento, disciplinas ou conjunto de componentes curriculares, podendo focar em temáticas de interesse geral e conteúdos. As ações de acompanhamento pedagógico poderão envolver turmas completas ou grupos de estudantes em função da proposta apresentada. As atividades desenvolvidas neste macrocampo poderão estar articuladas a outros macrocampos e ações interdisciplinares da



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

escola, ou ainda, com outros programas e projetos tendo em vista as expectativas dos estudantes em relação à sua trajetória de formação e as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura.

b) iniciação Científica e Pesquisa (obrigatório pelo menos uma atividade)

Este macrocampo deverá desenvolver atividades que integram teoria e prática, compreendendo a organização e o desenvolvimento de conhecimentos científicos nas áreas das ciências exatas, da natureza e humanas. As atividades relacionadas à Iniciação Científica deverão ser desenvolvidas utilizando laboratórios e outros espaços, por meio de projetos de estudo e de pesquisas de campo envolvendo conteúdos de uma ou mais áreas de conhecimento, com vistas ao aprofundamento e à investigação organizada sobre fatos, fenômenos e procedimentos. Deverão contemplar o desenvolvimento de metodologias para a sistematização do conhecimento, por meio da experimentação, da vivência e da observação dos fatos e fenômenos, da coleta e análise de dados e informações e a reflexão sobre os resultados alcançados. As atividades de cunho científico deverão permitir a interface com o mundo do trabalho na sociedade contemporânea, com as tecnologias sociais e sustentáveis, com a economia solidária e criativa, o meio ambiente e outras temáticas presentes no contexto do estudante. As atividades desenvolvidas neste macrocampo poderão estar articuladas a outros macrocampos e ações interdisciplinares da escola.

c) Cultura Corporal

Este macrocampo deverá desenvolver atividades que promovam o desenvolvimento da consciência corporal e do movimento, a compreensão da relação entre o corpo e as emoções e, entre o indivíduo, o outro e o mundo, abordando também a importância de atitudes saudáveis. As atividades deverão considerar a identidade local e o intercâmbio com outras culturas e as propostas poderão contemplar esportes de campo e de mesa, artes marciais ou outras atividades corporais (malabarismo, yoga, tai chi chuam, maculelê, capoeira, dentre outras). As atividades desenvolvidas neste macrocampo poderão estar articuladas a outros macrocampos e ações interdisciplinares da escola.

d) Cultura e Arte

Este macrocampo deverá desenvolver conhecimentos que incorporem práticas de elaboração nas diversas formas de expressão artística, bem como atividades relacionadas à apreciação e análise da produção artística (pintura, dança, música, reciclagem e ecotécnicas, cinema, teatro e



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

contação de história, dentre outras), ampliando o desenvolvimento do estudante em aspectos relacionados ao senso estético, à relação entre cultura, arte, relações sociais, entre outras. As atividades desenvolvidas neste macrocampo poderão estar articuladas a outros macrocampos e ações interdisciplinares da escola.

e) Comunicação e uso de mídias

Este macrocampo deverá desenvolver os processos relacionados à educomunicação e as ações deverão orientar e propor vivências em espaços de atuação que permitam ao jovem acesso às diferentes mídias e tecnologias da informação e da comunicação ampliando a compreensão de métodos, dinâmicas e técnicas. As atividades deverão possibilitar a criação de condições para a utilização dos instrumentos e ferramentas disponíveis, das formas e possibilidades de comunicação e de processos criativos, assim como viabilizar a reflexão sobre o uso crítico das diversas tecnologias em diferentes espaços do convívio social (fanzine, informática e tecnologia da Informação, rádio escolar, jornal escolar, histórias em quadrinhos, fotografia, vídeos, dentre outros). As atividades desenvolvidas neste macrocampo poderão estar articuladas a outros macrocampos e ações interdisciplinares da escola.

f) Cultura Digital

Este macrocampo deverá criar condições e espaços necessários para que o jovem tenha acesso às ferramentas, aos instrumentos e às informações que possibilitem compreender a amplitude da cultura digital e suas múltiplas modalidades de comunicação. As atividades deverão possibilitar o desenvolvimento de habilidades para a comunicação em linguagem comum digital nas dimensões local e global, de tempo real e, estabelecer formas de interação que permitam utilizar o ambiente digital em diferentes espaços da vida – trabalho, desenvolvimento de pesquisa, acesso e produção de conhecimento, redes sociais, participação política, ampliando e potencializando o uso de instrumentos tecnológicos como ferramentas que contribuem para a produção de conhecimentos. As atividades desenvolvidas neste macrocampo poderão estar articuladas a outros macrocampos e ações interdisciplinares da escola.

g) Participação estudantil

Este macrocampo deverá desenvolver ações de incentivo à atuação e organização da juventude nos seus processos de desenvolvimento pessoal, social e de vivência política. As atividades deverão possibilitar o desenvolvimento de metodologias e oportunidades que ampliem as condições de participação e assegurem a pluralidade de manifestação da



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

juventude, estabelecendo formas de apoio para o desenvolvimento de alternativas estruturadas de organização (Constituir e/ou fortalecer a Com-Vida – Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na Escola; Construir a Agenda 21 na Escola, Grêmio, dentre outros), representação e participação estudantil no contexto escolar e social. As atividades desenvolvidas neste macrocampo poderão estar articuladas a outros macrocampos e ações interdisciplinares da instituição de ensino.

h) Leitura e Letramento

Este macrocampo deverá criar alternativas de leitura e produção de textos, explorando diversos gêneros que possibilitem ao estudante utilizar, desenvolver e apreender estratégias para a compreensão da leitura e a organização da escrita em formas mais complexas. As atividades deverão propiciar experiências que desenvolvam habilidades necessárias à compreensão crítica das leituras realizadas, focando na leitura e interpretação de textos, em estudos sobre autores da literatura local, nacional e estrangeira e na proposição de projetos que permitam a vivência de situações de uso da leitura e da escrita relacionadas ao cotidiano e à vida do estudante. As atividades propostas neste macrocampo poderão ser desenvolvidas para o ensino e o estudo de línguas estrangeiras e, estar articuladas a outros macrocampos e ações interdisciplinares da escola.

2.3. ABERTURA E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

- a) O estabelecimento de ensino que aderir ao Programa Ensino Médio Inovador ofertará no mínimo 02 (duas) e no máximo 4 (quatro) atividades que constarão na Proposta de Reestruturação Curricular inserida no portal do Sistema de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), respeitando o mínimo de 25 (vinte e cinco) e o máximo de 35 (trinta e cinco) alunos para cada atividade proposta.
- b) A matrícula será anual e optativa ao aluno do Ensino Médio e do Ensino Médio Integrado, matriculado no estabelecimento, independente de série/bloco, devendo o aluno ou responsável assinar um termo de compromisso de frequência na atividade. O aluno poderá cursar 01 (uma) ou mais atividades do Programa Ensino Médio Inovador. Havendo desistência do aluno inscrito, não haverá substituição.
- c) Os alunos do Programa Ensino Médio Inovador terão sua matrícula inserida no sistema Estadual de Registro Escolar – SERE no código 3007.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

- d) O aluno matriculado no Ensino Médio poderá cursar 01(uma) ou mais atividades ofertadas por meio do Programa Ensino Médio Inovador, em horários diferentes, sendo que o registro da carga horária de participação nestas atividades será feito no Histórico Escolar do aluno. A carga horária a ser registrada no Histórico do aluno será conforme o número de horas que o aluno frequentar, podendo ser total do curso ou parcial.
- e) O aluno matriculado no Programa Ensino Médio Inovador que solicitar transferência para outra instituição de ensino deverá ter sua matrícula cancelada no Programa.
- f) Cada turma de cada atividade deverá possuir um Livro Registro de Classe. Além dos dias trabalhados e do registro da frequência dos alunos, deverão constar os registros pedagógicos sobre conteúdos e avaliações, os quais devem apresentar coerência tanto com a Proposta Pedagógica Curricular quanto com o Plano de Trabalho Docente.

2.4. RECURSOS HUMANOS

- a) Para o desenvolvimento das atividades do Programa Ensino Médio Inovador será suprido 01 (um) professor, com 04 (quatro) horas/aula e 01 (uma) hora/aula para planejamento para cada atividade. O professor responsável pela atividade deverá apresentar Plano de Trabalho Docente e ainda manter os registros de frequência e conteúdos em Livro de Registro próprio.
- b) O professor deverá possuir formação específica relacionada à Atividade que irá desenvolver, ser responsável pelo planejamento, desenvolvimento efetivo e avaliação dos trabalhos com os alunos em sala.
- c) Os Diretores, Diretores Auxiliares e Professores que prestam serviços no Núcleo Regional de Educação e na Secretaria de Estado da Educação não poderão ministrar Atividades do Programa Ensino Médio Inovador.

2.5. RECURSOS FINANCEIROS

- a) O financiamento do Programa Ensino Médio Inovador é de responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme dados do Censo Escolar do ano anterior.
- b) A aplicação dos recursos financeiros deverá cumprir as normas previstas para utilização e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), conforme orientações da Coordenação de Apoio Financeiro – CAF/SEED.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 Atribuições da SEED

- a) A Coordenação de Documentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação orientará os respectivos registros do Programa Ensino Médio Inovador nos documentos do aluno.
- b) O Departamento de Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação, por meio do Comitê Estadual do Programa Ensino Médio Inovador, será responsável pelas orientações pedagógicas acerca das Propostas de Reestruturação Curricular desenvolvidas pelos estabelecimentos de ensino.
- c) O Departamento de Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação, segundo orientações do Ministério da Educação, definirá os critérios para adesão ao Programa, assim como para o desenvolvimento e avaliação das atividades.
- d) O Departamento de Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação realizará o acompanhamento pedagógico, monitoramento e avaliação do desenvolvimento do Programa Ensino Médio Inovador, nas instituições de ensino que aderiram ao Programa.

3.2 Atribuições do NRE

- a) Realizar acompanhamento pedagógico, monitoramento e avaliação das Atividades do Programa Ensino Médio Inovador.
- b) Compor um comitê para acompanhamento pedagógico e financeiro dos estabelecimentos de ensino participantes do Programa Ensino Médio Inovador, promovendo reuniões para orientação e encaminhamentos necessários ao andamento das atividades, de acordo com orientações enviadas pelo Comitê Estadual.
- c) Acompanhar a implantação e funcionamento das Atividades do Programa Ensino Médio Inovador.
- d) Promover visitas técnicas às instituições de ensino para o acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das atividades.
- e) Realizar reuniões com direção, equipe pedagógica e professores responsáveis pelas atividades do Programa (organizadas pelo NRE e/ou Departamento da Educação Básica).



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

- f) Orientar e acompanhar a inserção/atualização de dados e avaliação das atividades no Sistema de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC e no Sistema de Acompanhamento das Atividades (CELEPAR/SEED).
- g) Encaminhar ao Departamento de Educação Básica os relatórios do Programa Ensino Médio Inovador das escolas jurisdicionadas aos Núcleos Regionais de Educação, conforme solicitação.
- h) Distribuir as aulas destinadas às Atividades do Programa Ensino Médio Inovador, de acordo com a Resolução de distribuição de aulas vigente.

3.3 Atribuições da escola

- a) Promover a participação do Conselho Escolar e Associação de Pais, Mestres e Funcionários para a seleção de aprovação dos macrocampos e atividades propostos e turno da atividade.
- b) Elaborar a Proposta de Reestruturação Curricular, em consonância com o Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino e poderá contemplar parcerias com Instituições, como: Universidades, Institutos Federais, Museus, Zoológicos, Teatros, Cinemas, Fundações de Ciência, Pesquisa e Tecnologia, dentre outras, visando à ampliação dos espaços educativos e dos ambientes educacionais.
- c) Inserir e acompanhar as atividades do Programa Ensino Médio Inovador no Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação (SIMEC) e no Sistema de Acompanhamento das Atividades via CELEPAR/SEED (sistema informatizado da SEED).
- d) Disponibilizar informações e dados escolares que contribuam para o registro institucional do Programa Ensino Médio Inovador, bem como para a disseminação de experiências exitosas junto às demais escolas e sistemas educacionais.
- e) Fazer constar as atividades do Programa Ensino Médio Inovador no Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino.
- f) Promover o acompanhamento pedagógico do desenvolvimento das ações referente ao Programa Ensino Médio Inovador.



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- g) Matricular os alunos inscritos no Programa Ensino Médio Inovador no Sistema Registro Escolar – SERE no código 3007.
- h) Elaborar indicadores de desempenho escolar sobre a matrícula (abandono, evasão, reprovação, aprovação) e plano de metas para a melhoria da qualidade de ensino, conforme plano estabelecido pela escola.